



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(MANDATO 2013-2017)

## ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DE 2015

Aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e quinze, pelas dez horas, em cumprimento de convocatória emanada nos termos do disposto n.º 3 do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, reuniu a Câmara Municipal de São Vicente, no Edifício dos Paços do Município, em reunião ordinária, de caráter privado. -----

### ----- ORDEM DE TRABALHOS -----

A ordem de trabalhos, estabelecida e distribuída pelo Senhor Presidente Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35º, em cumprimento do n.º 2 do art.º 53.º daquele diploma legal, consta do edital convocatório n.º 43/2015, de 4 de maio, em anexo, o qual se tem aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos legais. -----

### ----- MEMBROS DO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Estiveram presentes na reunião, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, e os Sr.ªs Vereadores, Fernando Simão de Góis, José António Martins Mendonça, Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos e César Gregório Nóbrega Pereira. -----

### ----- MEMBROS DO ORGÃO – FALTAS -----

Não se registaram ausências. -----

### ----- APOIO AO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Em conformidade com disposto no n.º 2 do art.º 57.º da lei supra referida, esteve presente, para prestar apoio ao órgão, o Assistente Técnico, Jerónimo Filipe Sousa Pereira, da Divisão Administrativa e Financeira, que secretariou a reunião. -----

### ----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal verificou, em cumprimento do disposto no art.º 54.º da Lei supra citada, estar assegurado o quórum constitutivo e deliberativo, pelo que



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

achando conforme os requisitos para o início da reunião, declarou em voz alta, abertos os trabalhos, cuja decorrência se processou como infra se regista. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Entrado neste ponto o Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores pretendia usar da palavra. -----

Nada havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período da ordem do dia. -----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

**Ponto 1 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 46/PCM/2015, referente à aprovação do Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito e posterior submissão à Assembleia Municipal; -----**

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Decorrido o prazo de apreciação pública do projeto de regulamento nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro; -----

Considerando que não deu entrada nos serviços qualquer participação; -----

Assim nos termos das alíneas v) e k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito, que após apreciação pública nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, para posterior submissão à Assembleia Municipal, que a seguir se transcreve:

**Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo  
por Mérito  
Nota Justificativa**

Com a criação do novo regulamento municipal de bolsas de estudo como medida de fomento à formação superior académica dos munícipes residentes no concelho de São Vicente, constata-se a necessidade de introduzir algumas alterações ao Regulamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito passando este a premiar e destacar os estudantes com sucesso escolar excecional.

As alterações introduzidas consistiram na modulação do apoio, alteração da classificação anual para efeitos da determinação do mérito, eliminação da possibilidade de renovação e clarificação normativa com vista a simplificar a aplicação prática do regulamento.

A Câmara Municipal de São Vicente, no uso das atribuições e competências próprias definidas no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo das competências previstas da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º daquela Lei, aprova o seguinte:

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 7.º e 10.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito, publicado na 2ª série do Diário da Republica – N.º 208 – de 29 de outubro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

### **«Artigo 2.º**

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – A atribuição da Bolsa de Estudo por Mérito não é cumulável com a atribuição de qualquer outra Bolsa de Estudo municipal.

### **Artigo 4.º**

[...]

1 – A comparticipação terá o valor mensal de 100 euros.

2 – [...].

3 – [...].

### **Artigo 5.º**

[...]

1 – [...]:

a) – [...];

b) – [...];

c) – Tenham obtido nesse ano curricular classificação anual não inferior a 15 valores, apurada pela média aritmética ponderada, arredondada às centésimas, com base nos créditos de cada disciplina;

d) Não sejam detentores de grau académico anterior conferido por estabelecimento de ensino superior, com exceção da frequência consecutiva do 2º ciclo do curso, designadamente licenciatura com mestrado integrado;

e) – [...].



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- f) – [...].
- 2 – [...].

## Artigo 7.º [...]

- 1 – Após encerramento do prazo para entrega da candidatura é elaborado parecer, que será submetido à aprovação da Câmara Municipal, por um júri de seleção.
- 2 – O júri de seleção é nomeado pelo presidente da Câmara Municipal sendo composto por três trabalhadores da autarquia.
- 3 – [Anterior n.º 2].
- 4 – [Anterior n.º 3].

## Artigo 10.º [...]

- 1 – [...]:
- a) – [...];
- b) – [...];
- c) O incumprimento de qualquer obrigação referida no n.º 1 do artigo 5.º.
- 2 – [...]»

## Artigo 2.º

### Norma revogatória

É revogado o artigo 8.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito, publicado na 2ª série do Diário da Republica – N.º 208 – de 29 de outubro de 2007.

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 39 -----

**Ponto 2 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 47/PCM/2015, referente aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e posterior submissão à Assembleia Municipal;** -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Decorrido o prazo de apreciação pública do projeto de regulamento nos termos do art.º118.º do Código do Procedimento Administrativo - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro; -----

Considerando que não deu entrada nos serviços qualquer participação; -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Pelo exposto e nos termos das alíneas v) e k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, que após apreciação pública nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, para posterior submissão à Assembleia Municipal, que a seguir se transcreve: -----

## **Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo**

### **Nota Justificativa**

A formação, e designadamente de nível superior, é claramente um fator potenciador do desenvolvimento humano, económico e social das comunidades.

O Plano de Ação para a Educação do Município de São Vicente considera como vetor estratégico a formação superior dos cidadãos que residem neste concelho, sendo determinante para enfrentar os desafios futuros.

Os serviços municipais em articulação com os parceiros sociais, designadamente comunidade educativa, associações que trabalham com crianças e jovens e comissão de proteção de crianças e jovens constataam um aumento do abandono escolar precoce, fundamentado quer por dificuldades económicas dos agregados familiares quer pela redução de incentivos à formação.

Assim, pretende-se com este apoio esbater assimetrias e desigualdades e estimular o acesso à formação superior.

O presente Regulamento visa a criação de bolsas de estudo como medida de fomento à formação superior académica dos munícipes residentes no concelho de São Vicente.

A Câmara Municipal de São Vicente, no uso das atribuições e competências próprias definidas no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo das competências previstas da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º daquela Lei, aprova o seguinte:

## **CAPÍTULO I**

### **Do objeto e âmbito de aplicação**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e condições de atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no concelho de São Vicente que frequentem o ensino superior público.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

1. Para efeitos do presente Regulamento, a referência a «ensino superior» compreende o ensino superior público, universitário ou politécnico, em estabelecimentos tutelados exclusivamente pelo Ministério da Educação.
2. O regime previsto neste diploma aplica-se a todos os alunos que se encontrem devidamente matriculados no respetivo curso, mantendo residência no concelho de São Vicente, ainda que ausentes da Região Autónoma da Madeira por motivos de estudo.

## **CAPÍTULO II**

### **Princípios gerais**

#### **Artigo 3.º**

##### **Natureza**

1. A bolsa de estudo é uma prestação financeira de valor fixo para comparticipação nos encargos normais decorrentes da frequência de ensino superior.
2. A bolsa é suportada integralmente pelo Município a fundo perdido.

#### **Artigo 4.º**

##### **Valor da bolsa**

1. A comparticipação terá o valor mensal de 75 euros.
2. Depois de atribuída a bolsa de estudo, o seu pagamento é efetuado durante 10 meses, com início em outubro do ano letivo a que se refere, sendo depositada diretamente em conta bancária do bolseiro designada para esse efeito.
3. O montante da comparticipação será atualizado sempre que a Câmara Municipal de São Vicente o considere conveniente.

#### **Artigo 5.º**

##### **Requisitos**

1. Podem candidatar-se à bolsa de estudo prevista neste Regulamento os estudantes que, cumulativamente:
  - a) Possuam residência permanente no concelho de São Vicente;
  - b) Estejam inscritos em estabelecimento de ensino superior no ano curricular do curso cuja candidatura se reporta;
  - c) Em caso de renovação, tenham obtido aproveitamento no ano curricular anterior;
  - d) Não sejam detentores de grau académico anterior conferido por estabelecimento de ensino superior, com exceção da frequência consecutiva do 2º ciclo do curso, designadamente licenciatura com mestrado integrado;
  - e) Não operem a mudança de curso superior mais do que uma vez.
2. Os candidatos que não reúnam os requisitos previstos no número anterior serão automaticamente excluídos.

## **CAPÍTULO III**

### **Processo de atribuição**

#### **Artigo 6.º**

##### **Candidatura**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

1. O requerimento de candidatura deve ser formalizado mediante o preenchimento de impresso próprio a ser fornecido gratuitamente pelos serviços municipais, dirigido ao presidente da Câmara Municipal e entregue até ao dia 15 de novembro de cada ano.
2. O requerimento deve ser instruído com fotocópia dos documentos de identificação, comprovativo de residência, comprovativo de matrícula e aproveitamento escolar, no caso de renovação, devendo ainda ser junta declaração de honra em como preenche o requisito previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior.
3. Se o documento comprovativo de aproveitamento escolar não puder ser entregue atempadamente pelo estabelecimento de ensino, deve o candidato assinar termo de responsabilidade que o substitua até que este seja emitido.
4. O júri de seleção poderá solicitar outros documentos que sejam pertinentes à análise da candidatura.

## **Artigo 7.º**

### **Seleção e atribuição**

1. Após encerramento do prazo para entrega da candidatura é elaborado parecer, que será submetido à aprovação da Câmara Municipal, por um júri de seleção.
2. O júri de seleção é nomeado pelo presidente da Câmara Municipal sendo composto por três trabalhadores da autarquia.
3. A bolsa de estudo municipal será atribuída pela Câmara Municipal de São Vicente.
4. Findo o processo de seleção, todos os candidatos serão informados por escrito da atribuição ou não da bolsa de estudo.

## **Artigo 8.º**

### **Renovação da candidatura**

1. A candidatura à bolsa de estudo pode ser renovada anualmente até à conclusão dos respetivos cursos.
2. Exceto em caso de doença comprovada, motivo de força maior ou circunstâncias evidentes não imputáveis ao bolseiro, o número de anos de atribuição de bolsa ao mesmo aluno não poderá exceder a duração letiva do curso que este se encontra a frequentar.

## **CAPÍTULO IV**

### **Deveres dos bolseiros**

## **Artigo 9.º**

### **Obrigações dos bolseiros**

1. Constituem obrigações dos bolseiros para com a Câmara Municipal:
  - a) Comunicar previamente qualquer mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;
  - b) Dar notícia de eventuais alterações que possam influir na análise das condições de atribuição ou renovação da bolsa;
  - c) Proceder de boa-fé, prestando esclarecimentos, respondendo com verdade e atendendo prontamente às solicitações no âmbito do processo de atribuição da bolsa de estudo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

2. No final do ano letivo a que a bolsa respeita ou, no caso de renovação, no último ano de atribuição, o bolsheiro deve entregar na Câmara Municipal, sempre que esta o considere oportuno, um trabalho escrito de interesse para o Município.

### **Artigo 10.º**

#### **Perda do direito a bolsa**

1. Constituem causas de cessação imediata da bolsa de estudo:

- a) A falsidade das informações prestadas à Câmara Municipal durante o processo de candidatura e seleção;
- b) A falta ou desistência deliberada por motivo imputável ao bolsheiro, durante o ano de atribuição de bolsa, aos exames indispensáveis ao aproveitamento e matrícula no ano curricular seguinte;
- c) O incumprimento de qualquer obrigação referida no n.º 1 do artigo 5.º

2. No caso do disposto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal poderá exigir a restituição de todas as importâncias entretanto pagas assim como determinar a impossibilidade de o aluno voltar a apresentar candidatura nos termos do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 11.º**

#### **Direito subsidiário**

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos de acordo com os princípios gerais de direito e de acordo com os ditames da boa-fé, mediante decisão do presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

#### **Artigo 12.º**

#### **Aplicação no tempo e produção de efeitos**

O presente Regulamento produz efeitos relativamente às candidaturas para o ano letivo de 2015/2016 e seguintes.

#### **Artigo 13.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 40 -----





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**Ponto 3 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 48/PCM/2015, referente à caducidade da licença n.º 03/2014 de 13 de janeiro, para obras de alteração numa edificação localizada ao Sítio da terra chã, Freguesia e Concelho de São Vicente, cujo titular é Estrelícia Dourada Garcês, Lda; -----**

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Atendendo ao disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo n.º 71 do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na redação em vigor, as obras não foram concluídas no prazo fixado na licença contado a partir da data da emissão de Alvará; -----

Atendendo a que não foram solicitadas prorrogações nos termos dos n.º (s) 4, 5 e 6 do art.º 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; -----

Assim propõe-se à Câmara Municipal, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela décima terceira redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, a caducidade da licença n.º 3/2014 de 13 de janeiro para obras de alteração numa edificação localizada ao sítio da terra chã, freguesia e concelho de São Vicente, cujo titular é a Estrelícia Dourada Garcês, Lda mediante audiência prévia do interessado no prazo de 15 dias. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 41 -----

----- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS -----

Terminados os trabalhos, por volta das dez horas e quarenta e cinco minutos e para constar, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que de relevante ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. -----

**O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(José António Gonçalves Garcês)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(Fernando Simão de Góis)

**O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(José António Martins Mendonça)

**A Vereadora da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos)

**O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(César Gregório Nóbrega Pereira)

**O Assistente Técnico**

-

(Jerónimo Filipe Sousa Pereira)